

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 45137-74

PRAÇA PADRE ANTÔNIO DE SALES, 650 - CAIXA POSTAL Nº 1.077 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

074

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO 1987.

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E LÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. As atuais referências de vencimentos e salários dos servidores do Município de Agudos ficam substituídas por alguns romanos, de I (UM) até XVI (DEZESSEIS), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. O enquadramento dos servidores do Município na Escala de Vencimentos e Salários, de acordo com as disposições do artigo anterior, far-se-á de conformidade com o Anexo II, que fica incorporado à presente lei, observada a nomenclatura de cargos, empregos ou funções que correspondam ao ato de nomeações ou contratações dos servidores, com suas posteriores alterações.

ARTIGO 3º. A pensão concedida a viúva de ex-funcionário do Município, fica estabelecida em Cr\$. 2.786,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados) mensais.

ARTIGO 4º. Os valores da gratificação mensal concedida aos integrantes da Corporação Musical "Maestro João Andreotti" ficam assim fixados, observadas, na distribuição, o comparecimento a ensaios e apresentações públicas, e a qualificação técnico-instrumental do músico, na forma das disposições legais e regulamentares:

1º Grupo.....Cr\$. 1.349,80

2º Grupo.....Cr\$. 1.122,00

ARTIGO 5º. A presente lei aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos da Prefeitura.

ARTIGO 6º. Observada a vigência desta lei e até os valores salariais máximos dos empregos ou funções previstos para os servidores da Prefeitura, fica o Diretor do S.A.A.E. de Agudos autorizado a elaborar nova Tabela de Salários e Enquadramentos de seus servidores segundo os recursos de que possa dispor, considerando a nomenclatura de empregos ou funções da Autarquia, submetendo o documento legal à aprovação do Prefeito.

Parágrafo Único - As disposições decorrentes do presente artigo serão aplicadas aos inativos da Autarquia, nas mesmas bases e condições.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUAFOS

C. G. C. 46.137.444/5001-74

PRAÇA TITANDENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987 continuação

ARTIGO 7º. As vantagens abaixo relacionadas ficam fixadas nos seguintes valores:

I - Em Cr\$. 800,00 (oitocentos cruzados) a quebra de caixa do Tesoureiro em exercício;

II - Em Cr\$. 700,00 (setecentos cruzados) o Pró-labore atribuído ao Tesoureiro-Auxiliar, ou ao servidor da Divisão da Fazenda indicado pelo Tesoureiro, para condução de valores e pagamentos nos Distritos de Domélia e Paulistânia.

III - Em Cr\$. 700,00 (setecentos cruzados) o Pró-labore atribuído ao Responsável Técnico pelo Programa de Obradas Econômicas, observadas as disposições do Artigo 16º, §§ 1º, 2º e 3º, Lei 1610/83.

IV - Em Cr\$. 700,00 (setecentos cruzados) o Pró-labore atribuído ao Supervisor de Ensino para encargos próprios de transporte, no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 8º. A atual Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos passa a denominar-se DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO, com as seguintes atribuições, dentre outras que lhe possam ser dadas:

I - execução, orientação e controle de execução de todas as obras públicas, salvo as contratadas a terceiros;

II - abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos;

III - demolição de obras e edifícios segundo determinação da Prefeitura;

IV - consertos e reparos maiores em obras públicas;

V - cadastro das obras municipais, inclusive as contratadas a terceiros;

VI - orientação e direção da fabricação de guilhotinas, sarjetas, tubos e outros;

VII - sistema de transporte e maquinário da Prefeitura;

VIII - abertura de estradas e caminhos municipais e sua conservação e manutenção;

IX - construção e manutenção de pontes, mata-d'água, bueiros, bôcas-de-lôbo e direcionamento de águas pluviais nas estradas e caminhos municipais;

X - trânsito urbano e das estradas municipais;

XI - aprovação de plantas de edificações submetidas ao exame da Prefeitura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 61301000174

PRAÇA CRISTÓVÃO, 650 - CAL. VENTURA, 97 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

17. 93

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987 continuação

ARTIGO 9º. Fica criada a DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, com as seguintes atribuições, além de outras que lhe vierem atribuídas:

- I - execução de atividades relacionadas com os serviços de utilidade pública;
- II - manutenção, controle e fiscalização dos Matas Municipais;
- III - manutenção, controle e fiscalização dos Cemitérios Municipais, e fiscalização dos Cemitérios Particulares;
- IV - manutenção, controle e fiscalização das Feiras e Mercados;
- V - manutenção, conservação e limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, inclusive parques, praças e jardins e áreas de lazer, inclusive pequenos consertos;
- VI - cadastro de praças, parques, jardins e áreas de lazer (sede urbana e distritos);
- VII - arborização urbana, inclusive nos acessos aos prédios sob administração municipal;
- VIII - limpeza e conservação de galerias de águas pluviais, drenos, bocas-de-lôbo, lagoas e cursos d'água do perímetro urbano, inclusive distritos;
- IX - coleta e depósitos do lixo domiciliar, inclusive distritos;
- X - limpeza de terrenos baldios, em decorrência de lei ou regulamento;
- XI - aprovação de plantas de edificações submetidas ao exame da Prefeitura, nos casos de ausência ou impedimento do Diretor da Divisão de Obras e Viação.

ARTIGO 10º. A Divisão de Serviços Municipais ora criada será dirigida por Engenheiro ou Arquiteto.

ARTIGO 11º. Ficam criados na Divisão de Serviços Municipais os seguintes empregos ou funções, todos sob regime da C.L.T.—Consolidação das Leis do Trabalho:

- 01 (um) de Diretor de Divisão, referência XVI (dezesseis);
- 01 (um) de Secretário-Amanuense, ref. X (dez);
- 01 (um) de Fiscal de Serviços Municipais, referência XI (onze);
- 01 (um) de Escriturário, referência V (cinco).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 48.137.444/0001-74

PRAÇA TEÓFILO FREITAS, 133 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 13120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987
continuação

ARTIGO 12º. A Divisão de Serviços Municipais terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Diretoria de Divisão
- II - Planejamento de Serviços (setor)
- III - Expediente (setor)
- IV - Fiscalização de Serviços Municipais (setor)
- V - Limpeza Pública, condutos e águas (setor)
- VI - Matadouros (setor)
- VII - Cemitérios e anexos (setor)
- VIII - Praças, parques, jardins, áreas de lazer e arborizações (setor)
- IX - Mercados e Feiras (setor)
- X - Conservação de vias e acessos urbanos e logradouros públicos (setor)
- XI - Coleta e depósito de lixo e limpeza de terrenos baldios (setor)

ARTIGO 13º. A Divisão de Obras e Viação passa a ter a seguinte estrutura funcional:

- I - Diretoria de Divisão
- II - Assessoria Técnica (Engenheiro Civil)
- III - Expediente (setor)
- IV - Fiscalização (setor)
- V - Obras Públicas e Demolições (setor)
- VI - Fabricação de guias, sarjetas, tubos e outros (setor)
- VII - Transportes, Oficinas e Garagens (setor)
- VIII - Estradas de Rodagem e Caminhos Municipais (setor)
- IX - Trânsito Urbano e de Estradas Municipais (setor)
- X - Abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos (guias e sarjetas) (setor)

ARTIGO 14º. Ficam transformadas, como segue, as seguintes funções ou empregos do Quadro de Servidores do Município:

I - 01 (um) de Assessor de Imprensa - anterior referência O (ó), em Assessor para Assuntos Gerais, atual referência (dez), mantida sua lotação no Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) de Assessor de Comunicações, anterior referência O (ó) em Assessor de Imprensa, atual referência X (dez), mantida sua lotação na Biblioteca - Divisão de Educação;

III - 01 (um) de Conferente de Lançador, anterior referência M (eme), em Lançador, atual referência XI (onze), mantida sua lotação na Seção de Lançador - Divisão da Fazenda;

continua fls. 05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA PO. TAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987 continuação

IV - 01 (um) de Subcontador, anterior referência Q (quê), em Chefe de Seção da Contabilidade, atual referência XIII (treze), mantida sua lotação na Contabilidade - Divisão da Fazenda, subordinando-se hierarquicamente a mesma todos os empregos atuais à Contabilidade, de referência salarial igual ou inferior à de Chefia - Seção;

V - 01 (um) de Auxiliar de Escriturário, anterior referência A, em Auxiliar de Seção, atual referência VI (seis), mantida a mesma lotação no setor de Administração - Divisão Educação;

VI - 01 (um) de Auxiliar de Escriturário, anterior referência A, em Auxiliar de Seção, atual referência VI (seis), mantida a mesma lotação na Biblioteca - Divisão de Educação;

VII - 01 (um) de Auxiliar de Serviços Gerais, anterior referência G (gê), em Auxiliar de Secretária-Amanuense, atual referência IX (nove), mantida sua lotação na Divisão de Obras e Viação;

VIII - 01 (um) de Amanuense, anterior referência B (bê), em Auxiliar de Seção, atual referência VI (seis), mantida sua lotação na Seção Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), Divisão de Educação;

IX - 01 (um) de Sub.Almoxarife, anterior referência D (dê), em Auxiliar de Chefia de Seção, atual referência IX (nove), mantida sua lotação na Seção Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) - Divisão de Educação;

X - 01 (um) de Coordenador de Atendimentos, anterior referência H (agá), em Auxiliar de Chefia de Seção, atual referência IX (nove), e lotada na Seção de Assistência Social - Divisão de Educação;

XI - 01 (um) de Datilógrafo, anterior referência E, em Assistente de Chefia de Gabinete, atual referência IX (nove), mantida sua lotação na Chefia de Gabinete do Prefeito;

XII - 01 (um) de Escriturário, anterior referência C (cê), em Auxiliar de Seção, atual referência VI (seis), mantida sua lotação na Junta de Serviço Militar.

ARTIGO 15º. Ficam suprimidos 03 (três) empregos ou funções de Digitador, anterior referência N (ene) e atual referência I (onze) - Seção de Processamento de Dados - Divisão da Fazenda.

ARTIGO 16º. Os atuais empregos ou funções de Fiscal de Posturas I, anterior referência I (i), e de Fiscal de Posturas II, anterior referência H (agá), ficam denominadas Fiscal de Posturas, atual referência IX (nove), para ambos os empregos, mantida a mesma lotação na Seção de Fiscalização Tributária - Divisão da Fazenda.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987
continuação

ARTIGO 17º. Dos atuais empregos ou funções de Braçal, anterior referência A, 25 (vinte e cinco) ficam transformadas em Auxiliar de Serviços Gerais, atual referência IV (quatro); 12 (doze) em Operador-conservador de Pontes e Estradas, atual referência V (cinco), ficando os restantes empregos com a denominação de Braçal, atual referência III (três).

Parágrafo único - Através de Ato, o Prefeito, segundo as necessidades e atribuições, distribuirá os empregos referidos neste artigo entre a Divisão de Obras e Viação e/ou Divisão de Serviços Municipais.

ARTIGO 18º. Dos atuais empregos ou funções de Motorista, anterior referência G (gê), 10 (dez) ficam transformados em Motorista de Veículos Leves, atual referência VII (sete); 12 (doze) em Motorista de Transporte de Carga, atual referência VIII (oito), ficando os restantes empregos com a denominação de Motorista, atual referência VI (seis).

Parágrafo único - Através de ato, o Prefeito, segundo as necessidades e atribuições, distribuirá os empregos referidos neste artigo entre a Divisão de Obras e Viação e/ou Divisão de Serviços Municipais.

ARTIGO 19º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a remanejar pessoal de outras áreas da administração, através de ato, mantidas a nomenclatura e a referência salarial previstas no Anexo II, integrante desta Lei, para organização e funcionamento dos diversos setores da Divisão de Serviços Municipais.

ARTIGO 20º. O emprego ou função de Subdiretor, anterior referência R (erre), da então Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, ora denominada Divisão de Obras e Viação, fica transformado em emprego ou função de Planejador de Serviços Municipais, enquadrado na atual referência XIV (catorze), ficando lotado na Divisão de Serviços Municipais, criada pela presente lei.

ARTIGO 21º. Serão atribuições do Planejador de Serviços Municipais, da Divisão de Serviços Municipais, dentre outras que lhe podem ser dadas:

I - elaborar e apresentar planos e projetos com respectivos memoriais descritivos e organogramas referentes aos serviços afetos à Divisão;

II - acompanhar e controlar a execução de planos e projetos, com gráficos e relatórios relativos ao desenvolvimento dos mesmos;

III - fazer pesquisas e levantamentos de opinião pública a respeito dos planos e projetos e sua execução;

continua fls. 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987
continuação

IV - executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Diretor ou Prefeito.

ARTIGO 22º. Fica criado um (01) emprego de Jardineiro, atual referência V (cinco) - Divisão de Serviços Municipais.

ARTIGO 23º. Fica criado um (01) emprego ou função de Tecnólogo Civil, atual referência XII (doze), com atribuições de assessoramento - lotado na Divisão de Obras e Viação.

ARTIGO 24º. O recebimento de obras em caráter provisório ou definitivo e de serviços e expedição dos respectivos documentos, será feito pelo Diretor da Divisão de Obras e Viação, e, eventualmente, pelo Diretor de Serviços Municipais.

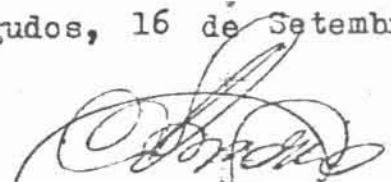
ARTIGO 25º. Fica transferido da Seção de Lançadoria para a Seção de Dívida Ativa, um (01) emprego ou função de Auxiliar - de Seção, atual referência VI (seis).

ARTIGO 26º. As despesas decorrentes da presente lei - correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

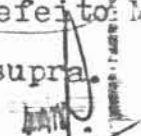
ARTIGO 27º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a contar de 1º (primeiro) de setembro de 1987.

ARTIGO 28º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Setembro de 1987.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES

Subdiretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS SALARIAIS	VALOR DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS	GRAU I	GRAU II
I	3.600,00	3.670,00	3.740,00
II	3.800,00	3.870,00	3.940,00
III	4.000,00	4.070,00	4.140,00
IV	4.400,00	4.470,00	4.540,00
V	4.800,00	4.870,00	4.940,00
VI	5.000,00		
VII	5.500,00		
VIII	6.000,00		
IX	6.500,00		
X	7.200,00		
XI	8.000,00		
XII	9.500,00		
XIII	11.500,00		
XIV	13.500,00		
XV	15.500,00		
XVI	18.000,00		

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Setembro de 1987.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 45.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

082

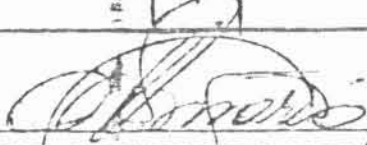
LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES	REF.	VALOR - CZ\$
ENTE	I	3.600,00
DEIRA ADOR DE PX	II	3.800,00
LIAR DE ENCARREGADO DE PADARIA LIAR DE CARPINTEIRO-MARCENEIRO LIAR DE COVEIRO LIAR DE MECÂNICO LIAR DE PEDREIRO LIAR DE PINTOR LIAR DE ZELADOR AL	III	4.000,00
DENTE LIAR DE ASSISTENTE DE BIBLIOTECARIA LIAR DE ESCRITURÁRIO LIAR DE SERVIÇOS GERAIS ARREGADA DA COPA REGADOR DE AVISOS REIRO VENTE-CONTINUO LADOR	IV	4.400,00
DENTE LABORATORIAL DENTE SUPERVISOR RACHEIRO RITURÁRIO RITURÁRIO (EFETIVO)	V	4.800,00

Prefeitura Municipal de Agudos,

16 / 09 / 1987.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 45.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CÉP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

083

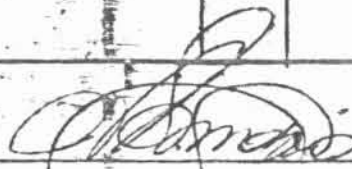
LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES	REF.	VALOR - CZ\$
CONDICIONADO CONDICIONADOR-LUBRIFICADOR CONDICIONADOR DE COMUNICAÇÕES (Telefone) CONDICIONADOR-CONSERVADOR DE PONTES E ESTRADAS CONDICIONADOR DE PARQUE INFANTIL	V	4.800,00
ASSISTENTE DE BIBLIOTECÁRIA ASSISTENTE DE TESOURARIA AJUDANTE DE ALMOXARIFE AJUDANTE DE ASSISTENTE SOCIAL AJUDANTE DE CONTABILIDADE AJUDANTE DE SEÇÃO AJUDANTE DE SERVIÇOS DE CAMPO ENCARREGADO(A) DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS INSTRUMENTISTA (Técnico Instrumentista Musical) LABORATORISTA LABORATORISTA LABORANTE (Técnico Instrumentista Musical) SUPERVISOR(A) DE MERENDEIRA	VI	5.000,00
CONDICIONADOR CONDICIONADOR MECÂNICO CONDICIONADOR DE VEÍCULOS LEVES CONDICIONADOR CONDICIONADOR	VII	5.500,00
CONDICIONADOR ADMINISTRATIVO (Educação) CONDICIONADOR-PINTOR-MARceneiro	VIII	6.000,00

Prefeitura Municipal de Agudos,

16 / 09 / 1987.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

210
084

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES	REF.	VALOR - CZ\$
REGADO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS REGADO DE PADARIA TUTOR(A) DE BORDADO INDUSTRIAL TUTOR DE MARCENARIA-ARTESANATO RO (Corporação Musical) IOR DE CRECHE RISTA (Transporte de Cargas) RO SOR DE CORTE COSTURA NICO ESPORTIVO	VIII	6.000,00
ARIFE STENTE DE CHEFIA DE GABINETE LIAR DE CHEFIA DE SEÇÃO IAR DE CHEFIA DE ASSISTENTE SOCIAL LIAR DE CHEFIA DE GABINETE LIAR DE CONFERENTE IAR DE FISCAL DE PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL LIAR DE SECRETÁRIO(A)-AMANUENSE ASTRISTA ICISTA REGADO TÉCNICO DE MÁQUINAS E BOMBAS AL DE OBRAS PARTICULARES AL DE POSTURAS OLISTA DE AMBULÂNCIA RADOR DE OBRAS PÚBLICAS RADOR DE MÁQUINAS SOR DE PRIMEIRO GRAU	IX	6.500,00

Prefeitura Municipal de Agudos,
16 / 09 / 1987.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137/144/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

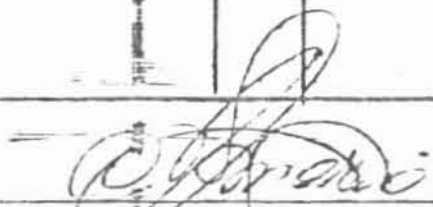
085

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO II

REGULAMENTO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES	REF.	VALOR - CZ\$
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA PROFESSOR ARQUIVISTA	IX	6.500,00
PROFESSOR PARA ASSUNTOS GERAIS PROFESSOR DE IMPRENSA SERVIDOR DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO SERVIDOR DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SERVIDOR DE SERVIÇO DE CAMPO SERVIDOR DE TURMA PROFESSOR TÉCNICO PROFESSOR DE DEFICIENTES MENTAIS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SECRETÁRIO(A)-AMANUENSE CANTINEIRO DE CEMITÉRIO CANTINEIRO DE MATADOURO	X	7.200,00
PROFESSOR FISCAL DE RENDAS BIBLIOTECÁRIA RECEBE-RECEBIDOR COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CONTROLOADOR DE MATERIAIS CONTROLOADOR-AMANUENSE CONTROLOADOR TÉCNICO CONTROLOADOR SERVIDOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR CONTROLOADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM CONTROLOADOR	XI	8.000,00

Prefeitura Municipal de Agudos,
16/09/1987.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

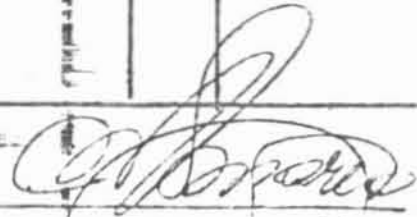
LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO II

NOMENCLATURA DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES	REF.	VALOR - CZR
ARQUITETO AVALIADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Centro Comunitário) ASSISTENTE SOCIAL CHEFE DE ÁREA DE OFICINA E GARAGEM MECÂNICA COMPLEMENTAR DE CONTABILIDADE COMPLEMENTAR DE PESSOAL COMPLEMENTAR DE TESOUREARIA CONTABILISTA DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA ENFERMEIRA MÉDICO OPERADOR DE COMPUTADOR OPERADOR DE EMPENHO SUPERVISOR DE CENTRO ESPORTIVO SUPERVISOR TÉCNICO ESPORTIVO TESOUREIRO AUXILIAR ZOOLOGO CIVIL TOPOGRAFO	XII	9.500,00
ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS CHEFE DE SEÇÃO CONTADOR COORDENADOR DE ENSINO FISCAL DE DISTRITO FISCAL GERAL SUPERVISOR DE OBRAS TÉCNICO ADMINISTRATIVO	XIII	11.500,00

Prefeitura Municipal de Agudos,

16/09/1987.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP, 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

087

LEI Nº 1.919 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.987

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES	REP.	VALOR - CZ\$
PROFESSOR DE ENSINO ENGENHEIRO DE ESTRADAS E PONTES	XIII	11.500,00
SECRETÁRIO DE GABINETE COORDENADOR FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS CONTABILISTA SUPERVISOR CONTADOR DE PATRIMÔNIO E COMBUSTÍVEL ENGENHEIRO SUPERVISOR ENGENHEIRO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PROCURADOR	XIV	13.500,00
PROCURADOR JUDICIAL PROFESSOR NÍVEL III DIRETOR DA FAZENDA DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO	XV	15.500,00
PROFESSOR DE DIVISÃO	XVI	18.000,00

Prefeitura Municipal de Agudos,

16 / 09 / 1987.

[Assinatura]
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal